

DESPACHO

Processo nº 131/2014-STJD

Relatório

O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, encaminhou a este TJD, através de petição, o pedido para tornar sem efeito, a partir da data de hoje, 08/08/2014, a punição imposta pelo presidente do TJD-PE, que determinou, em sede de liminar, a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, do atleta Raniel Santana de Vasconcelos, **na forma prevista na parte final do art. 102 do CBJD**, em virtude da decisão da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-PE.

Aduz também o peticionante que a medida requerida, visa a necessidade de que o atleta possa desenvolver o mais rápido possível a sua atividade profissional, inclusive como meio social.

É o relatório passo a decidir.

Considero relevante o fundamento do pedido, vez que, considero o esporte, e um dinâmico e eficiente instrumento de Cidadania e Dignidade Social.

Diante disso, e em virtude da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar, que aplicou ao atleta do Santa Cruz Futebol Clube, Raniel Santana Vasconcelos, a pena prevista no Código Mundial de Antidopagem no seu art. 10.3, no sentido de advertir o atleta, e ainda que o mesmo seja acompanhado pela comissão de controle de doping da CBF pelo período de 1 (um) ano, **DECIDO NO SENTIDO DE REVOGAR MEU**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

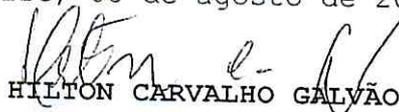
DESPACHO, liberando o atleta denunciado, para exercer suas atividades a partir da presente data.

Intime-se da DECISAO O ATLETA RANIEL SANTANA DE VASCONCELOS, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE e A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL.

Publique-se.

Intime-se todos os interessados.

Recife, 08 de agosto de 2014.


HILTON CARVALHO GALVÃO
PRESIDENTE DO TJD-PE


Federação Pernambucana de Futebol
João Carlos de Vasconcelos
Secretário Geral